



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**

1. JUSTIFICATIVA

Aquisição de Medicamentos para usuários da Secretaria de Saúde (SUS) tendo em vista a descontinuação destes junto ao CINCATARINA, por motivo de falta dos itens no mercado

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 28 de abril de 2020.

AMÉRICO LORINI
Prefeito



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Aquisição de Medicamentos para usuários da Secretaria de Saúde (SUS) tendo em vista a descontinuação destes junto ao CINCATARINA, por motivo de falta dos itens no mercado.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 20.065,00 (vinte mil e sessenta e cinco reais)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será entregue imediatamente

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 nas seguintes rubricas:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Aquisição de medicamentos contemplados na REMUME

Elemento: 3.3.90.32.02.00.00.00 – Medicamentos

Conta: 10.01.2.0.69.3.3.90.32.02.00.00

Reduzido: 1

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 06/05/2020

4. EXECUTORAS

BASCEL SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ: 21.515.353/0001-02

Rodovia PR 180 KM 02 Nº 450

FRANCISCO BELTRÃO – PR



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

SULRIOGRANDENSE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

CNPJ 11.084.800/0001-54

Avenida Gustavo Nordum, 120 – Sans Souci

ELDORADO DO SUL - RS

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Os Fornecedores foram escolhidos, considerando o menor preço apresentado dentro do valor de mercado e a disponibilidade de entrega do produto, sendo que outros fornecedores não teriam o produto para entrega n, nem previsão de entrega em virtude da falta de matéria prima.

SULRIOGRANDENSE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	18.000	COM	VITAMEDIC	ACECLOFENACO 100MG	0,35	6.300,00

BASCEL SOLUÇÕES LTDA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
2	20.000	COM	HIPOLABOR	CARBONATO DE LITIO 300 MG	0,62	12.400,00
3	3.000	COM	BELFAR	METOCLOPRAMIDA 10MG	0,16	480,00
4	1.500	COM	SANVAL	METILDOPA 500MG	0,59	885,00
Sub Total						13.765,00

Total 20.065,00

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

O preço contratado está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a atual realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes serão provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

Tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia, e que o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Tendo em vista que os medicamentos são de uso continuado pelos usuários do SUS - (Secretaria de Saúde) e os mesmos tiveram seu fornecimento descontinuado através do pregão realizado pelo CINCATARINA, e que estes mesmos medicamentos estão em falta junto a maioria das distribuidoras em razão de falta da matéria prima para fabricação dos mesmos, devido ao COVID – 19

Em se tratando de uma pandemia, o Fundo Municipal de Saúde não estava preparado com estoque em larga escala destes medicamentos, e os usuários que fazem uso do medicamento não podem ser privados dos mesmos o que pode gerar como consequência danos irreparáveis a saúde dos mesmos.

Tal contratação vem ao encontro dos princípios legais da finalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, e supremacia do interesse público uma vez que a falta do referido EPI acarretariam em prejuízos inestimáveis à saúde pública.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação...

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **(Grifamos)***



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Concomitantemente com a Lei de Licitações se aplica o artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Assim, a doutrina e a jurisprudência acima vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 28 de abril de 2020.

**MARISA LANGER
Gestora do FMS**